

Juliano Oliveira Filho
 Diretor Geral
 SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG. 1

2.30 - DEPTO DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3111-13.75.428-2.07 - Pessoal Civil.....R\$	2.400,00
3132-13.75.428-2.07 - Outros Servicos e Encargos.....R\$	800,00
2.40 - DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL	
3.20-15.81.484-2.08 - Material de Consumo.....R\$	8.000,00
2.60 - DEPTD MUNIC.DE ESTRADAS DE RODAGEM-OMCR	
3111-16.88.534-2.10 - Pessoal Civil.....R\$	200,00
3120-16.88.534-2.10 - Material de Consumo.....R\$	7.000,00
3132-16.88.534-2.10 - Outros Servicos e Encargos.....R\$	5.000,00
4110-16.88.534-1.13 - Obras e Instalações.....R\$	10.000,00
2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3120-16.91.575-2.11 - Material de Consumo.....R\$	1.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 75.100,00	

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar, abjeta do artigo primeiro do presente Decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 2 - PODER EXECUTIVO
- 2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4110-16.91.575-1.15 - Obras e Instalações.....R\$	75.100,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 75.100,00	

ARTIGO 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GAUINETE DO PREVEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dr. Antônio Arcanjo dos Santos
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

• CAÇULINHA DO BOLSAO

Juliano Oliveira Filho
 Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 118/97 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 132/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA MATRÍCULA DE CRIANÇAS NA CRECHE MUNICIPAL "ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, a importância de que se reveste o atendimento sócio-educacional prestado às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR";

CONSIDERANDO, que os trabalhos desenvolvidos na Creche Municipal "ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", visam proporcionar o melhor atendimento possível às crianças;

CONSIDERANDO, que os princípios básicos dos trabalhos realizados na Creche Municipal "ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", baseiam-se nos tripés: cuidar, educar e integrar;

CONSIDERANDO, que a Creche Municipal "ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", é a única existente no município, e, não atende à demanda de crianças;

CONSIDERANDO, a necessidade de se priorizar a clientela infantil proveniente de famílias carentes, desprovidas dos mínimos sociais;

DECRETA:

ARTIGO 1º -

A matrícula de crianças na Creche Municipal "ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", dar-se-á após entrevistas preliminares com os responsáveis, a ser realizada no mês de Fevereiro, ou sempre que houver vaga, visando coletar dados sócio-econômicos sobre a família da criança a ser atendida.

ARTIGO 2º -

A matrícula da criança na Creche, após análise das dadas obtidas na entrevista deverá levar em conta o contexto familiar, observando-se os seguintes critérios:

- I- criança cuja responsável esteja trabalhando e cuja renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos;
- II- criança que possua irmão(s) matriculado(s) e que esteja frequentando a Creche;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 132/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA MATRÍCULA DE CRIANÇAS NA CRECHE MUNICIPAL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, a importância de que se reveste o atendimento sócio-educacional prestado às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR";

CONSIDERANDO, que os trabalhos desenvolvidos na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", visam proporcionar o melhor atendimento possível às crianças,

CONSIDERANDO, que os princípios básicos do trabalho realizado na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", baseiam-se no trinômio: cuidar, educar e integrar,

CONSIDERANDO, que a Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", é a única existência no município; e, não atende à demanda de crianças;

CONSIDERANDO, a necessidade de se priorizar a clientela infantil proveniente de famílias carentes, desprovidas dos mínimos sociais;

DECRETA:

ARTIGO 1º -

A matrícula de crianças na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", dar-se-á após entrevistas preliminar com os responsáveis, a ser realizada no mês de Fevereiro, ou sempre que houver vaga, visando coletar dados sócio-econômicos sobre a família da criança a ser atendida.

ARTIGO 2º -

A matrícula da criança na Creche, após análise dos dados obtidos na entrevista deverá levar em conta o contexto familiar, observando-se os seguintes critérios:

- I- criança cujo responsável esteja trabalhando e cuja renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos;
- II- criança que possua irmão(ã) matriculado(a) e que esteja freqüentando a Creche;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- III- criança proveniente de família em condições sócio – econômicas desfavoráveis e que apresente desajustes familiares, tais como; alcoolismo, drogas, AIDS, desnutrição, entre outros;
- IV- crianças que sejam portadoras de necessidades especiais, que freqüentem regularmente instituições especializadas, ou que recebam acompanhamento clínico especializado;
- V- criança com processo em andamento junto à Vara da Infância e da Juventude, conselho Tutelar, vítima de maus tratos, abuso sexual, negligência familiar e outros, desde que haja disponibilidade de vaga na Creche.

ARTIGO 3º.- Para efetivar a matrícula da criança, o responsável deverá assinar **TERMO DE COMPROMISSO**, que implica na aceitação e cumprimento do Regimento Interno da Creche.

ARTIGO 4º.- O responsável pela criança, deverá atualizar trimestralmente as informações referentes ao trabalho e/ou quando da mudança do mesmo.

ARTIGO 5º.- Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela direção da Creche Municipal “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”.

ARTIGO 6º. - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
— SECRETARIO GERAL —